



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

## REQUERIMENTO Nº 322/10

**CONSIDERANDO** que esta Vereadora tem sido inquirida por muitos munícipes sobre as condições de trânsito na Avenida 31 de Março, referente ao **desrespeito dos condutores, em relação à travessia de pedestres;**

**CONSIDERANDO** que a situação é muito delicada, pois, em todo tempo, os pedestres correm riscos ao atravessarem; prova disso são os muitos acidentes já registrados;

**CONSIDERANDO** que verificando “*in-loco*” os reclamos dos munícipes, nota-se a falta de um trabalho de **conscientização sobre a responsabilidade dos condutores de veículos, em respeitar as imposições da Lei de Trânsito sobre esta matéria;**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de 13-09-97, art. 68, § 2º; e os artigos 70 e 71 dizem o seguinte:

**“Art. 68. ...**

**§ 2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.**

...

**Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.**

**Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.**

**Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.”**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que não se trata de respeitar a faixa de pedestres, ou a imposição da citada lei, mas sim, **respeitar a pessoa; o pedestre na faixa**, pois, ao respeitar o pedestre, estamos reconhecendo e valorizando o seu sentimento de autoestima, o que também faz com que nossa própria autoestima cresça e, com ela, o orgulho de nossa cidadania;

**CONSIDERANDO** que recentes pesquisas realizadas nos segmentos universitários comprovam que o brasileiro não obedece à faixa de pedestre, com o intrigante agravante de que esta assertiva, tanto vale para o motorista como também para o próprio pedestre;

**CONSIDERANDO** que aquele que deveria ser o beneficiário deste direito inalienável de atravessar as vias com segurança, recusa-se a exercê-lo, atravessando as ruas em locais não apropriados, sem sinalização, colocando em risco a própria vida; e,

**CONSIDERANDO** finalmente, que acreditamos que a educação ainda é o melhor, o mais curto e o mais eficiente caminho, para um trânsito seguro.

Por todo exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe, através da **SESEC - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária Trânsito e Transporte**, se há a possibilidade de realizar campanhas com a participação de atores populares e palhaços para, conjuntamente aos agentes de trânsito, auxiliarem os pedestres nas travessias, além da exibição de faixas que orientem os motoristas a respeitarem este direito; e uma vasta divulgação na mídia em geral, com panfletos educativos contendo artigos do Código de Trânsito Brasileiro referente ao pedestre, bem como a colocação de faixas com dizeres:

- ✓ ***Familiarize-se com os locais onde existem faixas para a travessia de pedestres;***
- ✓ ***Diminua a marcha bem antes da faixa, e, se for parar, fique atento no retrovisor para o carro que vem atrás;***
- ✓ ***Nunca é tarde para começarmos a respeitar o direito alheio;***
- ✓ ***Respeitar a faixa de pedestre é respeitar o ser humano, é respeitar a vida, é demonstrar amor ao próximo.***
- ✓ ***Deixar de dar preferência a passagem do pedestre quando ele está na faixa e que não tenha concluído a travessia, ou aos portadores de deficiência física, criança, idosos e gestantes, é infração gravíssima;***
- ✓ ***Parar o automóvel na faixa de pedestre na mudança de sinal também incide em multa;***



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ ***Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando as vias públicas é infração gravíssima, além de pagar a multa, o infrator tem sua carteira suspensa, o veículo é retido e a habilitação recolhida pela autoridade de trânsito.***

**- Procedimentos que devem ser rigorosamente observados para a travessia segura:**

- Onde houver sinalização semafórica e faixas de pedestre:
  - ✓ **Obedecer o semáforo parando antes da faixa e só se movimentar após a passagem completa do pedestre.**
- Onde há faixa de pedestre e não há semáforo:
  - ✓ **Dirigir em velocidade reduzida, observar atentamente se há pedestre para atravessar e sinalizar para os outros condutores a intenção de parar para dar a vez ao pedestre.**
- Onde não há sinalização:
  - ✓ **O condutor deve estar atento se há pedestres transitando, para dar-lhe prioridade.**

**Com estas campanhas os pedestres conquistarão definitivamente o respeito ao uso da faixa de pedestre, e haverá em nossa cidade um trânsito consciente e respeitador.**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de agosto de 2010.

**MARILENE NEWMAN OLIVEIRA**  
Vereadora